



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.122-C, DE 2018 **(Do Sr. Paulo Pimenta)**

"Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behrcom a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito,na cidade de Santa Maria, RS."; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. AFONSO HAMM); da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Subemenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobon e Avenida Prefeito Evandro Behr com a Rodovia BR-158, fazendo divisa entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, em Santa Maria - RS, recebe a denominação de “Viaduto Carlos Renan Kurtz”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa prestar justa e merecida homenagem ao senhor Carlos Renan Kurtz, nascido em 10 de fevereiro de 1937 na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Assim, em um breve histórico de sua carreira, cabe destacar que Carlos Renan Kurtz realizou seus estudos de 1º e 2º graus em sua cidade natal, onde já participava da diretoria de grêmios estudantis.

Em 1958, mudou-se para Montevideú, onde foi aprovado para ingresso na Faculdade de Agronomia, assim como, passou a trabalhar no Consulado Brasileiro, tendo como chefe direto o poeta e diplomata Vinicius de Moraes.

Em 1960, regressou ao Brasil. Foi aprovado para ingressar na Faculdade de Direito da Universidade de Santa Maria, hoje UFSM, onde participou da diretoria do Diretório Acadêmico, e em 1962, foi eleito o primeiro Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade de Santa Maria.

Em 1963, foi eleito vereador de Santa Maria, com a maior votação da cidade, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, fruto da sua atividade estudantil, e como advogado trabalhista do sindicato dos ferroviários, de grande representatividade e força, dado que na cidade ficava o escritório central da ferrovia no Estado. Junto a Câmara de Vereadores de Santa Maria, era a voz retumbante que criticava os excessos do golpe de 1964. Assim, antes de viagem aos EUA, para a qual fora convidado pelo Departamento de Estado, foi preso por seis dias no quartel do Regimento Mallet, por ordem do Secretário de Segurança do Estado, por fazer críticas ao regime militar.

Em 1967, após o endurecimento do regime militar, a dificuldade de atuar no Direito e a necessidade de sobrevivência financeira o levaram a inscrever-se no concurso para Juiz Federal do Trabalho. Desta forma, comunicou, então, publicamente, que não concorreria à reeleição como vereador na cidade natal. Encerrou as atividades em seu escritório de advocacia, vendeu propriedade particular para custear despesas com a manutenção da família, e, para dedicar-se exclusivamente aos estudos para o concurso, retirou-se para chácara de sua mãe. Apesar das inúmeras dificuldades impostas para que ele pudesse concorrer à vaga, seu esforço foi recompensado e culminou com a aprovação em 16º lugar num concurso disputadíssimo. Em 1969, enquanto aguardava a nomeação, assumiu o cargo de Secretário Municipal de Administração de Santa Maria.

Após a redemocratização, candidatou-se a Deputado Estadual pelo PDT, visto que, sempre tivera laços muito fortes com os ferroviários, categoria que defendia como advogado. Vitorioso, assumiu o mandato em 1983, e, já no ano seguinte, foi eleito Presidente da Assembleia Legislativa. Em 1993, seria novamente Presidente da Assembleia, o único a exercer o cargo por duas vezes. Na votação da emenda das “Diretas Já” para Presidente da República, mesmo recomendado contrariamente pelos militares, promoveu a transmissão, no plenário da Assembleia, da histórica sessão que transcorreu em Brasília.

Reeleito como Deputado Estadual, atuou principalmente na recuperação dos direitos dos gaúchos que foram subtraídos durante a ditadura, conseguindo que, na Constituição Estadual, constasse a possibilidade de reversão de todas as punições que atingiram o Estado durante o período. Assim, ficou reconhecido como um personagem muito importante na batalha para aprovar e fazer valer a lei, a qual serviu de exemplo para outras Constituições Estaduais. Aliás, Carlos Renan Kurtz ressaltava a grande participação popular na elaboração da Constituição Estadual, considerada a melhor das Cartas Estaduais.

Posteriormente, criou a Comissão de Anistia do Rio Grande do Sul, a qual começou a reparar casos de injustiça ocorridos durante o período da ditadura, restituindo aos perseguidos os cargos que eram seus por direito, com todas as vantagens devidas, pagando, inclusive, valores atrasados com correção.

Atuou também na revisão de proventos da aposentadoria para que fosse observada a paridade com os servidores estaduais da ativa. Outro dispositivo de que Kurtz se orgulhava foi o projeto de sua autoria que embasou a posterior criação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, que previam a divisão do Estado por regiões e microrregiões para fins de planejamento e administração, as quais deveriam incluir todos os municípios, sendo que, o primeiro Conselho criado foi o de Santa Maria.

Foi também Deputado Federal pelo PDT, tendo desempenhado papel importante na oposição ao governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Na sequência de sua atuação política, foi Secretário Estadual Especial do Mercosul no governo de Olívio Dutra. Encerrando sua vida política, foi Secretário Municipal de Santa Maria.

A reparação contra a injustiça cometida pelo Estado, que cassou seus direitos políticos, e a possibilidade de assumir o cargo de Juiz do Trabalho ocorreram somente em 2002. Após longo processo judicial, foi-lhe concedida a aposentadoria como Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região pelo Ministério da Justiça por intermédio da Comissão de Anistia. Nos últimos anos, presidia uma organização cultural e ambientalista chamada Oca Brasil, em Santa Maria, que atende cerca de 350 crianças em 14 escolas da periferia da cidade.

Neste sentido, entendemos ser merecida a homenagem para este cidadão. Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a

aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2018.

Deputado PAULO PIMENTA – PT/RS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende denominar “Viaduto Carlos Renan Kurtz” o viaduto localizado no entroncamento formado pelas Avenidas João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, com a BR-158, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

O autor argumenta que a proposta visa prestar justa homenagem ao emérito cidadão e político santa-mariense, com currículo marcado por relevantes feitos ao povo gaúcho e brasileiro.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Paulo Pimenta pretende denominar “Viaduto Carlos Renan Kurtz” o viaduto localizado no entroncamento formado pelas Avenidas João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, com a BR-158, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

O autor pretende homenagear e reconhecer a trajetória de vida de importante cidadão e político santa-mariense, eleito vereador pelo município,

Deputado Estadual pelo Rio Grande do Sul e Deputado Federal. Encerrou a vida política como Secretário Municipal de Santa Maria. Faleceu aos 78 anos, em decorrência de câncer de pâncreas.

O viaduto que se pretende denominar integra a BR-158, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.122, de 2018, com a emenda anexa, que tem o objetivo de ajustar incorreção na ementa do projeto.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2019.

Deputado AFONSO HAMM
Relator

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do projeto de lei a seguinte redação:

"Denomina "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento formado pela Avenida João Luiz Pozzobon e a Avenida Prefeito Evandro Behr, com a rodovia BR-158, entre os bairros km 3 e

Cerrito, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul."

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2019.

Deputado AFONSO HAMM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 10.122/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Afonso Hamm.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Mauro Lopes e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Gelson Azevedo, Gutemberg Reis, Hugo Leal, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Afonso Hamm, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Da Vitoria, Geninho Zuliani, Hercílio Coelho Diniz, Hugo Motta, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Miguel Lombardi, Nicoletti, Ricardo Pericar, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal, Tito e Vermelho.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

"Denomina "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida João Luiz Pozzobon e a Avenida Prefeito Evandro Behrcom a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

Dê-se à ementa do projeto de lei a seguinte redação:

"Denomina "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento formado pela Avenida João Luiz Pozzobon e a Avenida Prefeito Evandro Behr, com a rodovia BR-158, entre os bairros km 3 e Cerrito, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul."

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 10.122, DE 2018

"Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behr com a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.122, de 2018, pretende denominar "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento formado pelas Avenidas João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, com a BR-158, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, e foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, em 30/05/2019, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Afonso Hamm (PP-RS),



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224056774200>



pela aprovação, com emenda e, em 04/09/2019, aprovado por unanimidade o parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise visa a homenagear Carlos Renan Kurtz, dando seu nome ao viaduto localizado no entroncamento formado pelas Avenidas João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, com a BR-158, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Como apontado pelo relator na Comissão de Viação e Transportes, Deputado Afonso Hamm, a proposição atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação.

Da mesma forma, encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Além disso, a proposição atende ao disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), que, para assegurar a legitimidade da homenagem, recomenda acatar apenas aqueles Projetos de Lei de denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224056774200>



Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. Tal comprovação está dada pela Moção de Apoio nº 9.463/2021¹, da Câmara Municipal de Santa Maria – RS, em que se manifesta apoio ao PL em análise por se tratar de homenagem a figura pública que muito contribuiu ao Município.

Cabe-nos, portanto, a análise do mérito da homenagem proposta. Conforme consta da justificação ao projeto, Carlos Renan Kurtz, cidadão de Santa Maria, nascido em 1937, traçou sua trajetória como liderança gaúcha das lutas pela redemocratização do País, pela anistia e a devolução dos direitos retirados dos perseguidos pelo regime ditatorial instalado em 1964.

Cursou a Faculdade de Direito de Santa Maria, hoje integrada à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Foi líder estudantil, vereador, e advogado trabalhista do sindicato dos ferroviários. Aprovado para o concurso de juiz federal, foi impedido de assumir seu cargo por ser identificado ao campo democrático.

Com a redemocratização, foi eleito deputado estadual em 1983 e presidente da Assembleia Legislativa em 1984. Como presidente daquela Casa, promoveu a transmissão da votação da emenda das “Diretas Já”, histórica votação ocorrida em Brasília, mesmo contrariando recomendação dos militares.

Reeleito como Deputado Estadual, atuou principalmente na recuperação dos direitos que foram subtraídos durante a ditadura. Posteriormente, criou a Comissão de Anistia do Rio Grande do Sul, na qual começou a reparar casos de injustiça ocorridos durante o período da ditadura, restituindo aos perseguidos os cargos que eram seus por direito, com todas as vantagens devidas, pagando, inclusive, valores atrasados com correção.



1 Disponível em: <https://www.camara-sm.rs.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/76915>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224056774200>



Foi também Deputado Federal pelo PDT de 1995 a 1999, destacando-se como parlamentar das linhas oposicionistas ao governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Nos últimos anos, presidia uma organização cultural e ambientalista chamada Oca Brasil, em Santa Maria, que atende cerca de 350 crianças em 14 escolas da periferia da cidade.

O companheiro das lutas democráticas Carlos Renan Kurtz faleceu em 17 de dezembro de 2015, aos 78 anos. Por toda sua história de vida, entendemos ser merecida a homenagem proposta a este grande cidadão.

Dessa forma, nosso voto é favorável ao PL nº 10.122, de 2018, e à emenda adotada pela Comissão de Viação de Transportes, que ajusta incorreção na ementa do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 10.122, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 10.122/2018, e da Emenda Adotada pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidente, Airton Faleiro, Alê Silva, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Chico D'Angelo, Jandira Feghali, Juninho do Pneu, Marcelo Calero, Maria do Rosário, Tadeu Alencar, Túlio Gadêlha, Darci de Matos, David Soares, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Lídice da Mata e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.122, DE 2018

"Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behrcom a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.122, de 2018, do Deputado Paulo Pimenta, almeja denominar *Viaduto Carlos Renan Kurtz* obra de arte rodoviária localizada em Santa Maria. Argumenta o proponente que intenta "prestar justa e merecida homenagem" ao cidadão, cuja longa carreira política, iniciada na década de 1960, percorre o Regime Militar, pelo qual foi perseguido, e a redemocratização.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT), bem como de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (art. 54 RICD).

A CVT, seguindo voto do relator Deputado Afonso Hamm, aprovou o projeto, com emenda sobre a ementa.

Na CCULT, onde relatei a proposição, aprovou-se o projeto e a emenda da CVT.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

2026-3358



II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do Regimento Interno, art. 32, inciso IV, alínea “a”, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei e da emenda aprovada pela CVT.

No que se refere à constitucionalidade formal da proposição, foram observadas as prescrições constitucionais, uma vez que, dado o aspecto fático fixado por Comissão anterior, se trata de projeto de lei que nomeia parte de rodovia federal, portanto de competência da União. A matéria é atribuição do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Pertence ao campo da iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*), não incidindo a proposição no rol de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, §1º).

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que não há violação de princípios, tampouco de normas da Constituição Federal.

A proposição não padece de problemas em relação à juridicidade.

A respeito da técnica legislativa, constatamos que a proposição, em regra, observa os ditames da Lei Complementar nº 95. Alguns ajustes, todavia, fazem-se necessários, de forma que oferecemos emendas a respeito. Destacamos que, uma vez que é a rodovia federal que leva à criação da proposição, é ela que deve figurar inicialmente no texto.

Ante o exposto, observadas as ressalvas aqui expostas, encaminhadas nas formas das emendas que apresentamos, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.122, de 2018, com emenda, e da Emenda nº 1 da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda.

É o voto.



Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

2026-3358

Apresentação: 06/05/2026 16:07:07.280 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 10122/2018

PRL n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 10.122, DE 2018**

"Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behr com a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

EMENDA Nº 1

Redija-se o art. 1º do projeto da seguinte forma:

Art. 1º O viaduto localizado no entroncamento da Rodovia BR-158 com as Avenidas Diácono João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, fazendo divisa entre os Bairros Km 3 e Cerrito, em Santa Maria, Rio Grande do Sul, recebe a denominação "Viaduto Carlos Renan Kurtz".

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

2026-3358



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 1 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

"Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behr com a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

SUBEMENDA Nº 1

Redija-se a ementa da seguinte forma:

Denomina "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Rodovia BR-158 com as Avenidas Diácono João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, entre os Bairros Km 3 e Cerrito, em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

2026-3358





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.122, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.122/2018, com emenda, e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, com subemenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marina Silva, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Bacelar, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Nicoletti, Nilto Tatto, Pompeo Mattos, Sidney Leite, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.



Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 12/05/2026 19:03:45,980 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 10122/2018
DAD n 1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 10.122, DE 2018**

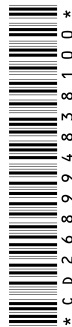
"Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behr com a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

Redija-se o art. 1º do projeto da seguinte forma:

Art. 1º O viaduto localizado no entroncamento da Rodovia BR-158 com as Avenidas Diácono João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, fazendo divisa entre os Bairros Km 3 e Cerrito, em Santa Maria, Rio Grande do Sul, recebe a denominação "Viaduto Carlos Renan Kurtz".

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CVT
AO PROJETO DE LEI Nº 10.122, DE 2018**

Apresentação: 13/05/2026 15:58:54.317 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => EMC-A 1 CVT => PL 10122/2018

SBE-A n.1

"Denomina como "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Avenida Diácono João Luiz Pozzobone Avenida Prefeito Evandro Behrcom a Rodovia BR-158, entre o Bairro Km 3 e Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, RS."

Redija-se a ementa da seguinte forma:

Denomina "Viaduto Carlos Renan Kurtz" o viaduto localizado no entroncamento da Rodovia BR-158 com as Avenidas Diácono João Luiz Pozzobon e Prefeito Evandro Behr, entre os Bairros Km 3 e Cerrito, em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

